



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

467ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Infração: *Realização de voo com CA suspenso.*

Enquadramento no AI: a alínea “a” do inciso III do artigo 302 do CBA, c/c o RBHA 135, item 135.25(a)(1).

Relator: Sérgio Luís Pereira Santos (Especialista em Regulação de Aviação Civil da ANAC - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009).

Processo: 00065.031436/2012-38.

Interessado: AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 644.556/14-0.

AI/NI: 06886/2011/SSO.

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espindula - SIAPE 2104750 - Portarias ANAC nº 3061 e 3062, ambas de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
- Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009 - Relator
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, decidiu pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, modificando o enquadramento para alínea “a” do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o RBHA 135, item 135.25(a)(1), com base no inciso I do §1º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, **RETIRANDO**, em seguida, **o referido processo de pauta desta Sessão de Julgamento**, de forma que a **Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado, acerca do prazo de 5 (cinco) dias**, para, *querendo*, venha a interpor suas considerações, em atenção ao §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, nos termos do voto do Relator.

Observação importante ao Processo nº. 00065.031436/2012-38:

Foi observado que as folhas 15, 16 e 17 do processo referem-se respectivamente às defesas dos Autos de Infração nº 06878/2011, 06876/2011 e 06877/2011, que não estão no escopo dos processos

apensados ao Processo nº. 00065.021987/2012-93, devendo tais folhas serem desentranhadas do Processo nº. 00065.031436/2012-38 para serem inseridas nos processos administrativos relativos a tais autos de infração.

Os Membros Julgadores, Vera Lúcia Rodrigues Espindula e Daniella da Silva Macedo Guerreiro, votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/09/2017, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/09/2017, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 29/09/2017, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1097005** e o código CRC **FF9C29EA**.